Várzea Grande - MT
Fls.: 11
Ass.:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.683/2011

"Dispõe sobre os requisitos para concessão de 'Declaração de Utilidade Pública' e dá outras providências."

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Entidades legalmente constituídas e em efetivo funcionamento no município de Várzea Grande, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I – dispor de personalidade jurídica;

II – apresentar ata de fundação e de eleição da diretoria em vigor;

III – estar em funcionamento ininterrupto há mais de 2 (dois) anos;

IV – comprovar a idoneidade dos membros da diretoria;

V – comprovar que os cargos da direção e dos conselheiros não são remunerados;

VI – comprovar o endereço da instituição;

VII – apresentar relatório consolidado de atividade nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 2.º - A declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigatoriedade de recebimento de benefício do Poder Público Municipal.

Art. 3.º - Qualquer entidade privada legalmente constituída, instituição pública ou cidadão poderá requerer a revogação de ato declaratório de utilidade pública, mediante representação fundamentada, quando a beneficiada deixar de:

I – cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II – preencher qualquer dos requisitos constantes no art. 1.º desta Lei.

Prefeitura Mun. de Várzea Grande-MT
Fls.: 12
Assi:

§1.º – A representação referida no *caput* deste artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo para revogação da respectiva lei, assegurado o direito de ampla defesa.

§2.º - A revogação de ato declaratório de utilidade pública ocorrerá através de lei.

§3.º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tenha sido revogado não poderá obter novo título de reconhecimento no período de 03 (três) anos, contados da data da revogação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de novembro de 2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal